



Nº 0000831-67.2018.8.06.0101/50001 - Embargos de Declaração Cível - Itapipoca - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado: Antonio Adriano Marques Antero - Em observância ao disposto no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para se manifestar sobre o recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de fevereiro de 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Anderson Barroso de Farias (OAB: 19623/CE)

DESPACHO

Nº 0217590-10.2013.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Edna Maria Barroso de Sousa - Apelado: Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Homologo a transação de fls. 435/440, para que produza seus jurídicos efeitos, condenando a parte promovida ao pagamento de custas processuais, e determinando que caberá a cada litigante o pagamento dos honorários de seus respectivos patronos, tudo conforme cláusula nona do termo de compromisso. Deixo de fixar honorários advocatícios de sucumbência, em razão da renúncia expressa constante no referido acordo. Tão logo sejam intimadas as partes, proceda-se ao arquivamento, com baixa processual, em razão da dispensa dos prazos recursais declarada na petição de fl. 434 e da ausência de manifestação do Ministério Público sobre o mérito da ação (fls. 301/303) Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Advs: Wagner Siqueira Melo (OAB: 29794/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

DESPACHO

Nº 0638683-15.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Juazeiro do Norte - Agravante: Município de Juazeiro do Norte - Agravado: B. S. L. R. P. U. M. L. - Custos legis: M. P. E. - Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal. Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Advs: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte - Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE)

Seção de Direito Privado

DESPACHOS - Seção de Direito Privado

DESPACHO

Nº 0640391-37.2022.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Edmund Arneson Oien - Ré: Andrea Moreira Martins - Dito isso, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, para enquadrar adequadamente as hipóteses de cabimento desta ação rescisória, ou indicar, se for o caso, outro fundamento de rescindibilidade cabível à espécie, sob pena de indeferimento (art. 321, caput e parágrafo único, do CPC). No mesmo prazo, ao ponderar que a concessão da gratuidade judiciária deve se basear no atual estado financeiro da parte interessada, e tendo em vista o início do primeiro semestre do ano de 2024, determino a juntada das últimas declarações de imposto de renda do demandante, ou de outros documentos capazes de demonstrar sua vulnerabilidade financeira, sob pena de indeferimento do pedido, de acordo com o art. 99, § 2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator - Advs: Luís Francisco Damasceno Sousa (OAB: 38870/CE)

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** – Presidente, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**, **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** e Dr. **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** (Juiz Convocado em virtude da vaga deixada pelo Des. Teodoro Silva Santos – Portaria nº 2696/2023), e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES** e **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO**. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA** e **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. **MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO**, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Secretário-Geral Judiciário, Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**. **1** – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 12/2023, de 18 de dezembro de 2023. **2** - **JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639629-89.2020.8.06.0000**, em que é autora **S. M. L. C.** e ré **M. G. M. L.** - Relator – O Desembargador **CARLOS ALBERTO**



MENDES FORTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que pedira vista dos autos em 27 de novembro de 2023, acompanhou o voto divergente do Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, pelo acolhimento da questão prejudicial. Com a palavra, o Desembargador Relator refluíu do seu entendimento para acompanhar integralmente o voto do Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA e PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz convocado). Os Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE modificaram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar o novo entendimento do Desembargador Relator, pelo acolhimento da prejudicial. A Seção de Direito Privado, por maioria, vencidos os Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, acolheu a prejudicial e converteu o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. 2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627964-42.2021.8.06.0000, em que são autoras MARIA LIETA DA SILVA CORDEIRO e OUTRAS e réus DJALMA DUTRA CORDEIRO e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator refluíu do seu voto anteriormente proferido para acolher o voto divergente da Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, no sentido de extinguir o feito sem resolução de mérito por indeferimento da inicial, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator. 3. DIVERSOS: O Desembargador Presidente registrou a saída da Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES desta Seção para a Seção de Direito Público, ressaltando o seu preparo e cuidado na elaboração dos votos, que fará muita falta e deixará saudades. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE mencionou que a Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES fez um trabalho excepcional na 4ª Câmara de Direito Privado, ficando surpreso em vê-la sair, mas que foi uma alegria tê-la na câmara. Logo depois, elogiou a postura da Seção de Direito Privado que através dos dois votos exarados nesta data, pelo princípio da colegialidade, refluíu nos dois pensamentos. Em seguida, o Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA registrou que era uma honra e alegria substituir a Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES na 4ª Câmara de Direito Privado, estando na 3ª Câmara de Direito Privado desde que entrou nesta Corte. Continuou ressaltando que o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE teve uma decisão muito lúcida, pois em vez de fazer a transferência imediata do acervo, publicou a portaria com efeitos a partir do dia 1º de fevereiro, permitindo a sua participação e da Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES nas últimas sessões das respectivas câmaras e os ajustes finais no acervo. Concluiu dizendo que espera corresponder as expectativas da nova câmara. Após, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO ratificou as palavras do Desembargador Presidente em relação à Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, acrescentando que é uma grande julgadora do Direito Privado e que deixará saudades. Na sequência, o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES se acostou às palavras dirigidas à Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, ressaltando sobre a situação das câmaras de Direito Privado, em que a distribuição de processos é desumana, ocorrendo acúmulo de processos, sugerindo que o tribunal adote medidas urgentes, posto que ninguém quer ficar nas câmaras de direito privado. Por fim, o Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO mencionou que tem muito a agradecer pela presença da Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES na câmara de direito privado, que a convivência vai continuar mas sentirá muitas saudades. Com a palavra, a Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES agradeceu as palavras elogiosas. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2024.

Desembargador **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**
Presidente

Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Secretário-Geral Judiciário

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0194707-64.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. - Apelada: Maria Eliete Silveira Rodrigues - Apelado: Jessica Silveira Rodrigues - Apelado: José Herbert Silveira Rodrigues - Apelado: Humberlete Silveira Rodrigues - Apelado: Francisca Herbenia Silveira Rodrigues - Apelado: José Humberto Félix Rodrigues Júnior - Apelado: Humberlene Silveira Rodrigues - Apelado: Maria Eliete Silveira Nascimento - Apelado: Antonio Lucas Silveira - Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. CONTRATO ANTERIOR À LEI Nº 9.656/98. NÃO ADAPTADO. INAPLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.656/98. SUBSUNÇÃO DO CASO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PACIENTE COM INDICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE TOMOGRAFIA PARA DIAGNÓSTICO DE NEOPLASIA METASTÁTICA. OPERADORA DE SAÚDE QUE NÃO COMPROVA A OFERTA DE ADAPTAÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI Nº 9.656/98, EM MOMENTO ANTERIOR AO NARRADO NOS AUTOS. INSTRUMENTO QUE PREVÊ A COBERTURA DE UMA TOMOGRAFIA A CADA 12 MESES. CLÁUSULA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 51, IV DO CDC. RECUSA INDEVIDA. OBRIGAÇÃO DA OPERADORA DE SAÚDE EM CUSTEAR O EXAME RECONHECIDA.